



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300126331

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: XMOBOTS HOLDING S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2269052956

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

ITAJUBA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

9 NOVEMBRO 2022
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/576.697-3	MGN2269052956	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



XMOBOTS HOLDING S.A.
CNPJ/ME nº 34.394.290/0001-17
NIRE 31300126331

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 08 de novembro de 2022**

1. Data, Hora e Local: Aos 8 dias de novembro de 2022, às 10:00 horas, na sede da Xmobots Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, Av. BPS, 1.303, Sala 31 – PCE, Pinheirinho, CEP 37.500-903.

2. Convocação e Presença: Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas constantes da respectiva Lista de Presença dos Acionistas, Anexo I à presente ata, e pelo Livro de Presença dos Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Sr. **GIOVANI AMIANTI**, Presidente; Sr. **BRUNO RIBEIRO MENDONÇA**, Secretário.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a criação de ações preferenciais classe A3 com direito a voto; **(ii)** o aumento de capital social da Companhia mediante a emissão de novas ações preferenciais classe A3 com direito a voto, nominativas e sem valor nominal; **(iii)** a reformulação do Estatuto Social da Companhia; e **(iv)** eleição dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes.

5. Deliberações: Após leitura, análise e discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

- (i)** Autorizar a lavratura da ata desta Assembleia na forma de sumário, como faculta o art. 130, parágrafo primeiro, da Lei 6.404/76.
- (ii)** Aprovar a criação de ações preferenciais classe A3, com direito a voto, de emissão da Companhia, as quais terão direito às seguintes vantagens, conforme previstas no Estatuto Social da Companhia: **(a)** conversibilidade em ações ordinárias, a qualquer momento e a critério de seu titular, de acordo com a Taxa de Conversão prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; **(b)** direito ao pagamento proporcional de dividendos anuais se e quando tais dividendos forem pagos aos detentores das demais espécies e classes de ações de emissão da Companhia. Para efeitos dos cálculos de tais dividendos, as ações preferenciais classe A3 serão consideradas como se convertidas em ações ordinárias pela Taxa de Conversão prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e **(c)** na hipótese de venda, dissolução, falência, encerramento das atividades ou qualquer Evento de Liquidez, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prioridade do recebimento, em igualdade de condições com as demais classes de ações preferenciais com direito a voto, de valor determinado,



nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. A prioridade no recebimento atribuída a cada classe de ações preferenciais com direito a voto será proporcional à participação no capital social da respectiva classe. Cada ação preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia.

- (iii) Aprovar a emissão de 158.508 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e oito) novas ações preferenciais classe A3 conversíveis em ações ordinárias e com direito a voto, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 126,18 (cento e vinte e seis reais e dezoito centavos) por ação, fixado nos termos do artigo 170, parágrafo primeiro, inciso I da Lei nº 6.404/76, pelo preço de emissão total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo R\$158.508,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e oito reais) destinados ao capital social, o qual passa de R\$ 1.389.316,00 (um milhão trezentos e oitenta e nove mil trezentos e dezesseis reais), para R\$ 1.547.824,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), e o restante, no valor de R\$ 19.841.492,00 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais), destinado à reserva de capital da Companhia, conforme art. 182, parágrafo primeiro, alínea “a”, da Lei 6.404/76. As ações preferenciais ora emitidas são neste ato subscritas nos termos do boletim de subscrição que consta como Anexo II à presente ata. Os acionistas da Companhia renunciaram expressamente aos seus respectivos direitos de preferência, para fazer com que o subscritor subscreva o número de ações preferenciais indicado no boletim de subscrição;
- (iv) Em razão das alterações anteriores, aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, a partir da presente data, nos termos do Anexo III a esta Ata;
- (v) Aprovar a destituição de todos os atuais membros do Conselho de Administração e a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato unificado até a assembleia geral ordinária que apreciar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31.12.2022, ou de 1 (um) ano, a contar da presente data, o que ocorrer primeiro:
- (a) **CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO FERREIRA RAVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 7006673, inscrito no CPF sob o nº 092.489.189-05, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1600, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04543-000;
- (b) **GIOVANI AMIANTI**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 8.354.939-4, inscrito no CPF sob o nº 037.086.569-38, residente e domiciliado na Cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, na Rua Conde do Pinhal, 669, Centro, CEP 14.815-000;
- (c) **JEISIANE VALERIO CORREA PINTO**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da cédula de identidade (RG) sob o nº 40.129.119-4, inscrita no CPF sob o nº



298.161.018- 07, residente e domiciliada na Cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, na Rua na Rua Conde do Pinhal, 669, Centro, CEP 14.815-000;

- (d) **RICARDO HENRIQUE SASSERON**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 9.218.671, inscrito no CPF sob o nº 080.493.076-70, residente na Cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, na Avenida Dr. Bias Fortes, nº 632, Centro, CEP 04.543-000; e
- (e) **JULIO CESAR BOLZANI DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro e portuguesa como segunda nacionalidade, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 28.663.878-2, inscrito no CPF sob o nº 212.535.978-57, residente na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2170, CEP 12.227-901.

O sr. **GIOVANI AMIANTI**, acima qualificado, foi nomeado Presidente do Conselho de Administração da Companhia, pela unanimidade dos acionistas presentes.

(vi) Os acionistas representando a totalidade do capital social e votante da Companhia deliberaram, ainda, deixar de eleger os membros suplentes para o Conselho de Administração.

(vii) Cada um dos Conselheiros ora eleitos tomou posse, nesta data, mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, arquivado na sede da Companhia, e declarou, sob as penas da lei, para fins do disposto nos parágrafos 1º ao 4º do art. 147 da Lei 6.404/76, ciente de que qualquer declaração falsa importa em responsabilidade criminal, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena ou condenação criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que o impeça de exercer atividades empresariais ou a administração de sociedades empresariais; (ii) possui reputação ilibada; e (iii) e não tem interesse conflitante com o da Companhia.

6. Encerramento: Tendo sido as presentes deliberações aprovadas pelos acionistas representando a totalidade das ações de emissão da Companhia e nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada com a lavratura da presente ata que, lida, conferida e julgada uma cópia fiel da original lavrada no Livro de Registro de Assembleias Gerais da Companhia, foi devidamente aprovada e assinada por todos.

7. Assinaturas: Mesa: Giovani Amianti, Presidente e Bruno Ribeiro Mendonça, Secretário. Acionistas Presentes: Giovani Amianti, Aerotec - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (p. Ouro Preto Gestão de Recursos S.A., p. João Baptista Peixoto Neto), Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes da ZFM (p. Mont Capital Gestão e Administração de Recursos S.A., p. José Mauro Ferraz




Andrade), Harpia Investimentos e Participações Ltda. (p. Claudiney Leite Calzaes) e Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Embraer Investimento no Exterior (p. Portcapital Gestora e Consultoria de Recursos Ltda., p. Newton Arata).

Itajubá (MG), 8 de novembro de 2022.

Esta ata confere com a original lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:

EE722C3A195B4E2...

Giovani Amianti
Presidente

DocuSigned by:

D97A940F3DEB450...

Bruno Ribeiro Mendonça
Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

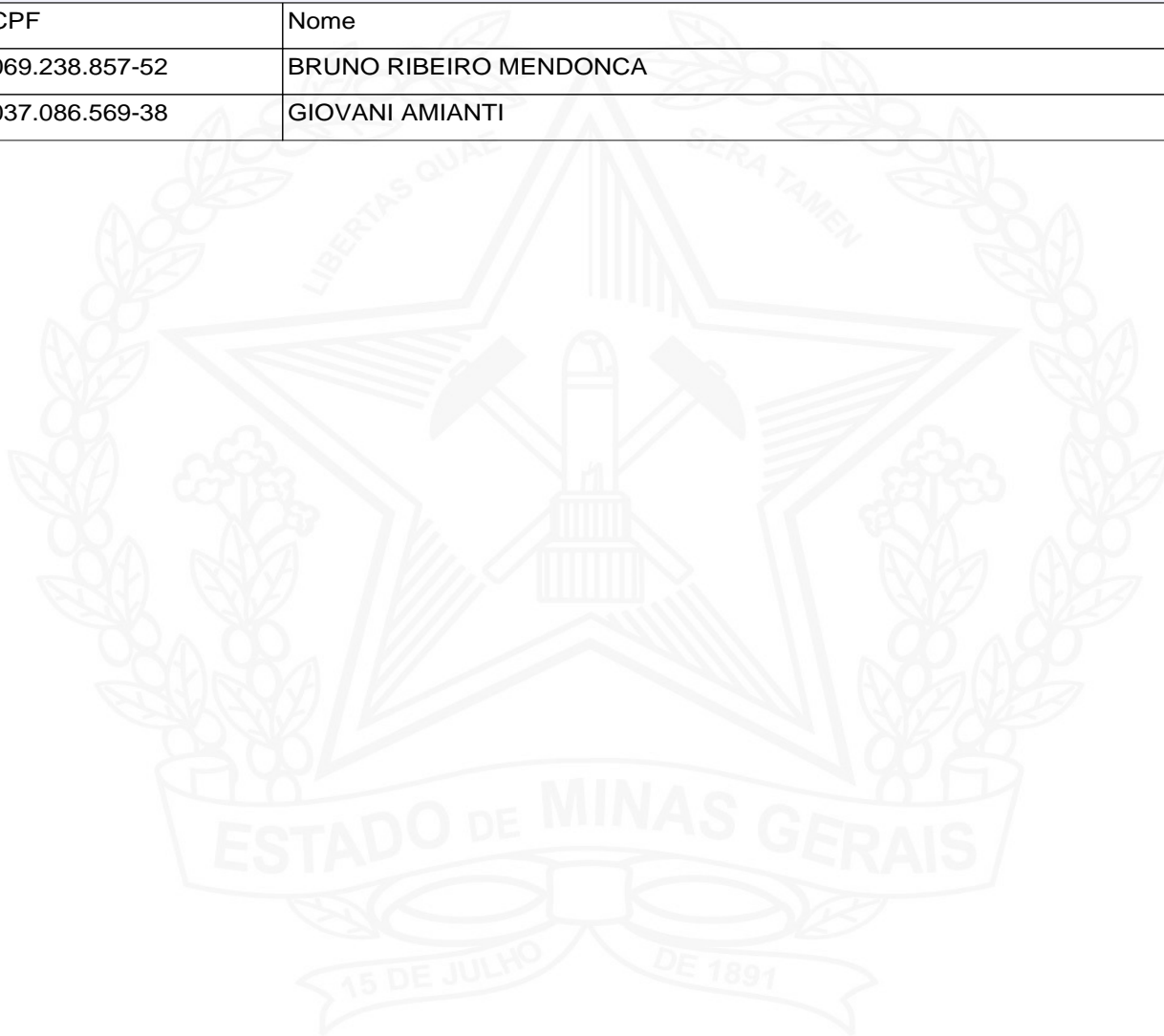
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/576.697-3	MGN2269052956	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.238.857-52	BRUNO RIBEIRO MENDONCA
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, EDSON MARTINS FERREIRA JUNIOR, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 146171, expedida em 31/07/2013, inscrito no CPF nº 089.320.556-70, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. AGE DE 08.11.2022 - 4 página(s)

Belo Horizonte/MG , 11 de novembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: EDSON MARTINS FERREIRA JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
XMOBOTS HOLDING S.A.
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTAS:

Giovani Amianti

ASSINATURAS:

DocuSigned by:



FF722C3A195B4F2...

Aerotec - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

DocuSigned by:



48E9BAEE144641A...

Por: Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
(p. João Baptista Peixoto Neto)

Fundo de Investimento em Participações em Empresas Emergentes da ZFM

DocuSigned by:



73EE93A88F884F8...

Por: Mont Capital Gestão e Administração de Recursos S.A. (p. José Mauro Ferraz Andrade)

Harpia Investimentos e Participações Ltda.

DocuSigned by:



3D55F986C401419...

Por: Claudiney Leite Calzaes

Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Embraer Investimento no Exterior

DocuSigned by:



D53BD42AD1AC46B...

Por: Portcapital Gestora e Consultoria de Recursos Ltda. (p. Newton Arata)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

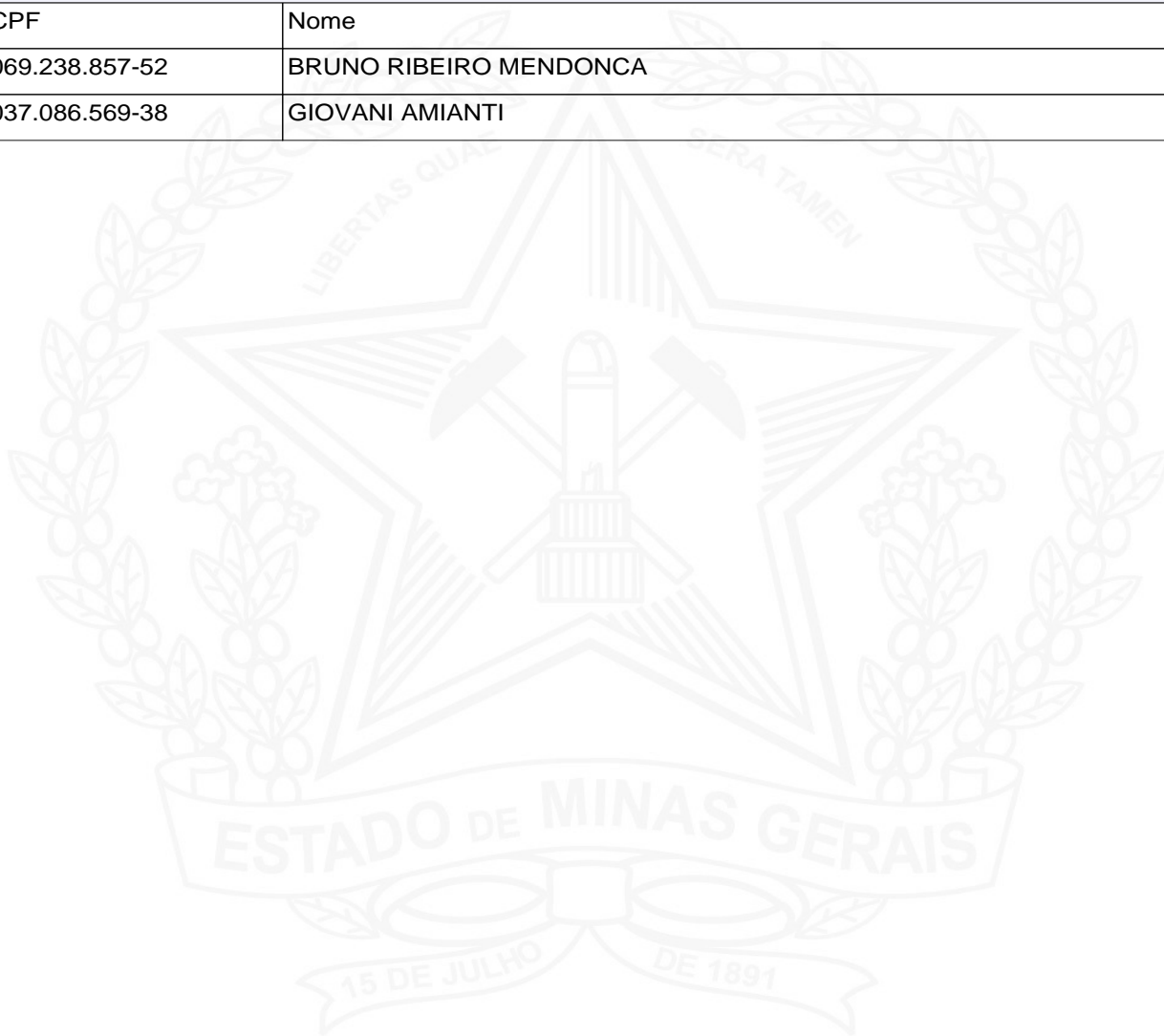
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/576.697-3	MGN2269052956	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.238.857-52	BRUNO RIBEIRO MENDONCA
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 10/47

**ANEXO II À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
XMOBOTS HOLDING S.A.
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Subscritor	Nº de Ações Preferenciais classe A3	Preço unitário de subscrição	Forma e Prazo de Pagamento
<p>FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA EMBRAER INVESTIMENTO EXTERIOR, fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, em funcionamento de acordo com a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme alterada, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 29.491.215/0001-34, neste ato representado na forma de seu Regulamento por sua gestora, PORTCAPITAL GESTORA E CONSULTORIA DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, a Rua Doutor Guilherme Bannitz, nº 126, conj. 21, Itaim Bibi, CEP 04532-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.907.964/0001-58, por sua vez representado neste ato na forma de seu Contrato Social.</p>	158.508	R\$ 126,18 (aproximadamente)	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a serem integralizados em até 15 (quinze) dias contados da presente data, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente de titularidade da XMobots Holding S/A., Itaú Unibanco - 341, Agência 0049, Conta 57954-3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

Subscritor:

DocuSigned by:
Newton Arata
D53BD42AD4AC46E...

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA EMBRAER
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por: Portcapital Gestora e Consultoria de Recursos Ltda.

Autenticação da Mesa:

DocuSigned by:
Giovani Amianti
FF722C3A195B4F2...

Giovani Amianti

Presidente

DocuSigned by:
Bruno Ribeiro Mendonça
B37A948F38EB450...

Bruno Ribeiro Mendonça

Secretário



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/576.697-3	MGN2269052956	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.238.857-52	BRUNO RIBEIRO MENDONCA
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 13/47

**ANEXO III À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
XMOBOTS HOLDING S.A.
REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ESTATUTO SOCIAL
XMOBOTS HOLDING S/A
CNPJ nº 34.394.290/0001-17
NIRE 31300126331**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FILIAIS

Art. 1º: A XMobots Holding S/A é uma Companhia anônima de capital fechado, que é regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais constantes na Lei 6.404/76.

Art. 2º. A Companhia tem sua sede social localizada na Avenida BPS, n.º 1303, PCE sala 31, Itajubá/MG, CEP 37500-903.

Parágrafo Único - Filiais, escritórios e representações poderão ser abertos, quando e onde convier à Companhia, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 3º - O objeto social consiste no desenvolvimento das seguintes atividades:

I - Holding de Instituições Não Financeiras – CNAE 6462-0/00;

CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.547.824,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e quatro reais), representado



por 771.997 (setecentas e setenta e uma mil novecentas e noventa e sete) Ações Ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 393.032 (trezentas e noventa e três mil e trinta e duas) Ações Preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, 224.287 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e sete) Ações Preferenciais Classe A2, nominativas e sem valor nominal e 158.508 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentas e oito) Ações Preferenciais Classe A3, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único – A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias e não existem partes beneficiárias em circulação.

Art. 6º - A cada Ação Ordinária e a cada Ação Preferencial Classe A, A2 e A3 corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – Além do direito a voto e sem prejuízo de direitos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cada Ação Preferencial Classe A, cada Ação Preferencial Classe A2 e cada Ação Preferencial Classe A3 terão as seguintes vantagens:

- (i) conversibilidade em Ações Ordinárias, a qualquer momento e a critério de seu titular, de acordo com a Taxa de Conversão prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (ii) direito ao pagamento proporcional de dividendos anuais se e quando tais dividendos forem pagos aos detentores das demais espécies e classes de ações de emissão da Companhia. Para efeitos dos cálculos de tais dividendos, as Ações Preferenciais Classe A, Ações Preferenciais Classe A2 e Ações Preferenciais Classe A3 serão consideradas como se convertidas em ações ordinárias pela Taxa de Conversão prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; e
- (iii) na hipótese de venda, dissolução, falência, encerramento das atividades ou qualquer Evento de Liquidez, conforme definido no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prioridade do recebimento,



em igualdade de condições com as demais classes de ações preferenciais com direito a voto, de valor determinado, nos termos do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. A prioridade no recebimento atribuída a cada classe de ações preferenciais com direito a voto será proporcional à participação no capital social da respectiva classe.

Parágrafo Segundo - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, impenhoráveis e não podem ser dadas em garantias de obrigações do acionista titular das mesmas, exceto nos termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Os certificados ou cautelas que as representem somente poderão ser emitidas após a sua total integralização.

Parágrafo Terceiro – Os títulos e certificados de ações serão assinados pelo Diretor Executivo e Diretor Financeiro, podendo ser múltiplos, de acordo com os arts. 24 a 26 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Quarto - Dentro do limite do capital que venha a ser autorizado pela Assembleia Geral, a Companhia poderá emitir novas ações, observadas as prescrições legais aplicadas a cada espécie de ações emitidas.

Parágrafo Quinto - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o número, a distribuição de classes e a forma de emissão das ações, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, em relação ao total de ações circulantes.

Art. 7º Cada acionista terá o direito de preferência na subscrição de ações ordinárias e preferenciais, se e quando emitidas, na igual proporção de sua participação no capital social de acordo com as classes de ações de que for possuidor.

Art. 8º. As ações da companhia somente poderão ser objeto de venda ou de promessa de venda a outros acionistas ou terceiros com observância do direito



de preferência, conforme estipulado neste Artigo, bem como nos termos de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Primeiro - No caso de haver interesse de qualquer acionista ("Acionista Ofertante") em ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas ações (ou seu direito de preferência na subscrição de ações) a terceiros ou a outro acionista (ambos, individualmente em relação ao presente Artigo, "Potencial Adquirente"), ou caso o acionista em questão receba uma oferta firme e irrevogável de eventual terceiro ou de outro acionista, deverá, preliminarmente, ofertá-las aos demais acionistas ("Acionistas Ofertados").

Parágrafo Segundo - A oferta deverá ser feita por escrito e entregue sob protocolo aos demais Acionistas Ofertados, informando, dentre outras condições, o valor pretendido pelo Acionista Ofertante para as Ações, quantas ações são objeto da oferta, o prazo de pagamento e a sua forma, além do nome e a qualificação do Potencial Adquirente, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro - Os Acionistas Ofertados, recebendo a oferta de venda, terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para exercer o direito de preferência na aquisição das ações do Acionista Ofertante, na proporção de suas participações no capital social da Companhia (descontando-se as ações ofertadas pelo Acionista Ofertante), nas mesmas condições da oferta, podendo também optar pela aquisição de eventuais "sobras" não adquiridas pelos demais Acionistas Ofertados, observado inicialmente o direito de preferência inerente aos titulares de cada classe de Ações Preferenciais, previsto nos Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo abaixo. Caso mais de um acionista tenha interesse na subscrição de sobras, as sobras serão repartidas entre tais acionistas proporcionalmente à sua participação no total de ações (descontada a participação dos demais acionistas que não exerceram o seu direito de preferência ou que não manifestaram seu interesse pelas sobras).

Parágrafo Quarto - Na hipótese de o prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado transcorrer sem o exercício, pelos Acionistas Ofertados, do direito de preferência, ou caso haja manifestação formal sobre o desinteresse dos mesmos



em exercer tal direito de preferência, o Acionista Ofertante poderá realizar e formalizar a venda das suas Ações ofertadas ao Potencial Adquirente, desde que nos mesmos termos e condições da oferta inicial, dentro de 90 (noventa) dias corridos, sob pena de repetição do procedimento aqui disposto, caso as condições da oferta inicial sejam alteradas. O prazo de 90 (noventa) dias corridos previsto nesta cláusula será automaticamente prorrogado caso a operação de Transferência esteja sujeita à prévia aprovação de órgãos ou autoridades governamentais (tais como Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE), pelo prazo necessário para trâmite e emissão das referidas autorizações pelos órgãos competentes.

Parágrafo Quinto - Caso algum acionista titular de Ações Preferenciais Classe A abra mão de seu direito de preferência, os demais detentores de Ações Preferenciais Classe A poderão comprar pelas mesmas condições as ações que seriam de direito do acionista renunciante, totalizando uma quantidade de ações superior ao que seria proporcional à sua participação acionária.

Parágrafo Sexto - Caso algum acionista titular de Ações Preferenciais Classe A2 abra mão de seu direito de preferência, os demais detentores de Ações Preferenciais Classe A2 poderão comprar pelas mesmas condições as ações que seriam de direito do acionista renunciante, totalizando uma quantidade de ações superior ao que seria proporcional à sua participação acionária.

Parágrafo Sétimo – Caso algum acionista titular de Ações Preferenciais Classe A3 abra mão de seu direito de preferência, os demais detentores de Ações Preferenciais Classe A3 poderão comprar pelas mesmas condições as ações que seriam de direito do acionista renunciante, totalizando uma quantidade de ações superior ao que seria proporcional à sua participação acionária.

Parágrafo Oitavo - Não haverá direito de preferência dos acionistas quando da emissão dentro do limite global de até 5% (cinco por cento) de Ações Ordinárias para empregados, executivos ou membros do conselho da Companhia, em função de Ações por Planos de Opções ou outros mecanismos de incentivo



através de participação acionária na Companhia, planos esses que devem ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 9º. Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reservas, exceto a legal, e sem diminuição do capital social, ou por doação.

Art. 10. O Capital em circulação da Companhia corresponderá ao capital subscrito menos o total das ações adquiridas pela Companhia e/ou mantidas em tesouraria, as quais poderão ser recolocadas no mercado, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 11. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e por uma Diretoria Executiva, eleita por deliberação do Conselho de Administração.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) conselheiro Presidente, dentre os conselheiros eleitos, que será nomeado para este cargo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 01 (um) ano, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros do Conselho de Administração, os quais,



enquanto não forem substituídos na forma prevista neste Estatuto, continuarão no exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto - Em caso de impedimento ou ausência temporários, assim entendidos os impedimentos e ausências por períodos iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente será substituído pelo respectivo suplente nas reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - Por sua vez, caso o conselheiro esteja impedido ou ausente por períodos superiores a 30 (trinta) dias, os acionistas se comprometem a convocar Assembleia Geral para substituição do conselheiro impedido ou ausente, que deverá ser eleito nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Sexto - Vagando-se, em definitivo, o cargo de qualquer membro do Conselho, este será substituído, competindo à Assembleia Geral indicar outro conselheiro e, se assim desejar, novo suplente, para substituí-lo até o término do mandato em vigor, observando-se o eventual direito de indicação de cada acionista, conforme previsto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Art. 13. O Conselho de Administração se reunirá sempre que necessário, mediante a convocação por um de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo presidente do Conselho, e instalar-se-ão com a presença de todos os membros, em primeira convocação, ou com 3 (três) conselheiros, em segunda convocação, sendo vedada a instalação com a presença de apenas 2 (dois) de seus membros ou menos.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer um dos seus membros, a qualquer tempo, mediante correspondência eletrônica (e-mail) ou notificação por escrito, com comprovante de recebimento, aos demais conselheiros, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis



de antecedência da data pretendida para a reunião em questão, em primeira convocação, ou com 3 (três) dias úteis de antecedência, em segunda convocação. A convocação deverá especificar todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião, bem como local, data e horário da reunião.

Parágrafo Terceiro - A presença de todos os membros do Conselho de Administração permitirá a realização das reuniões do Conselho de Administração independentemente dos requisitos de convocação e instalação referidos nos Parágrafo acima.

Parágrafo Quarto - A eleição dos membros e o funcionamento do Conselho de Administração obedecerão além do disposto neste Estatuto, às previsões do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, salvo determinação em contrário da unanimidade dos acionistas através de decisão tomada em Assembleia Geral da Companhia. A Companhia deverá reembolsar aos membros do Conselho de Administração as despesas incorridas com passagens aéreas, qualquer tipo de transporte e estada sempre que a reunião do Conselho de Administração ocorrer fora de suas respectivas cidades de residência.

Parágrafo Sexto - Será admitida a participação nas reuniões do Conselho de Administração por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios análogos de comunicação remota em tempo real, e tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Os membros do Conselho de Administração que participarem da reunião por meio de conferência telefônica ou de videoconferência não se desobrigarão de assinar a Ata da respectiva reunião. Será também permitido a qualquer membro do Conselho de Administração fazer-se representar por qualquer outro membro do Conselho de Administração, mediante procuração escrita com indicação de sua manifestação de voto sobre cada um dos pontos da ordem do dia da reunião. Caso qualquer membro do Conselho de Administração não possa comparecer à reunião do Conselho de Administração, seja pessoalmente, via teleconferência,



videoconferência ou outros meios similares de comunicação ou mediante representação por procurador, esse membro poderá manifestar seu voto por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) da data da respectiva reunião do Conselho de Administração.

Art. 14. Salvo disposição em contrário prevista em lei, neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos presentes em reunião.

Art. 15. Além das matérias previstas em lei, são de competência do Conselho de Administração em relação à Companhia, suas subsidiárias e controladas, as seguintes matérias, sendo que estas definidas abaixo dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo dos conselheiros indicados pelos detentores de Ações Preferenciais Classe A, A2 e A3:

- (i) quaisquer ações que alterem as Ações por Planos de Opções da Companhia ou resulte em ajustes no preço de exercício das Ações por Planos de Opções emitidas ou a serem emitidas dentro das Ações por Planos de Opções;
- (ii) quaisquer ações que impliquem em qualquer alteração substancial no negócio da Companhia como detalhado neste Estatuto Social;
- (iii) quaisquer ações que impliquem na mudança ou supressão da empresa de auditoria independente ou qualquer alteração material nas políticas, práticas ou princípios de contabilidade da Companhia;
- (iv) quaisquer ações que resultem em qualquer alteração substancial do Plano de negócios da Companhia;
- (v) quaisquer ações que resultem num endividamento maior que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia no ano anterior;
- (vi) quaisquer ações que envolvam a obtenção de qualquer empréstimo ou garantia superior a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da empresa no ano anterior;
- (vii) quaisquer ações que envolvam qualquer venda ou aluguel de ativos que tenham valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da empresa no ano anterior;



- (viii) quaisquer ações que envolvam qualquer aquisição, direta ou indireta, de participação societária ou direitos sobre participação societária de outra pessoa jurídica ou negócio,
- (ix) quaisquer ações que envolvam qualquer alteração no contrato de trabalho, ou assinatura ou alteração de qualquer outro contrato de trabalho com qualquer executivo da Companhia;
- (x) a aprovação pelo Conselho de Administração do orçamento e do plano estratégico anuais, das revisões trimestrais dos orçamentos, e de eventuais modificações do plano estratégico anual durante esse exercício;
- (xi) o ingresso da Companhia em um novo mercado ou segmento de negócio;
- (xii) quaisquer ações que modifiquem os prazos de carência de restrição de compra e venda das Ações específicas, conforme detalhado no Acordo de Acionista da Companhia;
- (xiii) autorização para a Companhia se associar (joint-venture) para a realização de suas atividades a terceiros que gerem ou possam gerar prejuízo à imagem e/ou à honra de qualquer dos acionistas;
- (xiv) outorga pela Companhia de qualquer garantia em favor de terceiros;
- (xv) alienação, licenciamento, oneração, transferência ou cessão de qualquer Propriedade Intelectual da Companhia, registrada ou não, ou dos direitos relacionados;
- (xvi) alteração na remuneração dos colaboradores ou contratação de colaboradores em valores superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por mês, desde que não previstas no orçamento anual ou no Plano de Negócios da Companhia;
- (xvii) autorização de transações ou celebração de qualquer contrato e/ou acordo entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, conselheiros, diretores, Partes Relacionadas e/ou afiliadas de acionistas, incluindo, sem limitação, transações que possam criar conflitos de interesse, afetar a governança da Companhia de forma negativa ou envolver transferência de ações da tesouraria da Companhia para não administradores ou não empregados da Companhia; e
- (xviii) a definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer deliberação de uma Subsidiária que envolva qualquer das matérias previstas neste artigo ou a prática de qualquer dos atos previstos neste artigo no âmbito de uma Subsidiária.



SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 16. A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) membros e no máximo 06 (seis) diretores, sendo necessariamente um Diretor Executivo e um Diretor Financeiro, acionistas ou não, residentes no País, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – A representação da Companhia é privativa dos diretores.

Art. 17. Os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, respeitando-se sempre eventuais direitos de indicação previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelos membros empossados da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo Primeiro – Findos os mandatos, permanecerão os membros Diretoria no exercício dos seus respectivos cargos e funções, até a posse dos seus sucessores. No caso de vacância nos cargos da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto que assumirá o cargo (i) pelo tempo remanescente do mandato do diretor substituído, ou (ii) até que um novo Diretor seja eleito para assumir o cargo vacante.

Art. 18. A Diretoria terá a competência que lhe é fixada por lei e por este Estatuto, para assegurar o regular funcionamento da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A eleição dos membros e o funcionamento da Diretoria obedecerá às previsões do Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo Segundo - É permitida a cumulação de cargos entre diretores da Companhia e conselheiros, exceto quanto ao Presidente do Conselho de Administração, o qual não poderá cumular seu cargo com o de Diretor Financeiro da Companhia.



Art. 19. Os diretores, agindo de forma conjunta, terão amplos poderes para a prática dos atos necessários à consecução dos objetivos sociais, podendo representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e/ou passivamente, respeitado o presente Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral.

Art. 20. Os diretores eleitos terão direito a uma remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral que os eleger, sem prejuízo de outras vantagens determinadas pela Assembleia Geral.

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente.

Parágrafo Primeiro. Verificada a vacância ou impedimento de 02 (dois) ou mais de seus membros, será convocado o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, para proceder à nova eleição.

Art. 22. O Diretor Executivo, em conjunto com outro Diretor, poderá outorgar procurações para que terceiros possam realizar atos específicos.

Art. 23. É vedado aos diretores usar a denominação social para conceder fianças, avais ou qualquer outra estipulação graciosa a favor de terceiros.

SEÇÃO III - COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 24. Compete aos diretores:

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Promover, dirigir e orientar os negócios da Companhia;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Cumprir e fazer cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração, e da Assembleia Geral, bem como as normas legais e regulamentares em vigor;
- d) Constituir procuradores, em nome da Companhia, com poderes para o foro em geral e especiais na forma do Art. 22 acima;



- e) Exercer as atribuições, funções e deveres não previstos no Estatuto e que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral;
- f) Propor a estrutura interna, a estratégia, os planos e as políticas da Companhia;
- g) Acompanhar o orçamento geral da Companhia;
- h) Aprovar o quadro de pessoal, os planos de cargos e salários e outras remunerações;
- i) Coordenar a aquisição, alienação, comodato e permuta de bens móveis e imóveis, dentro dos limites do Estatuto;
- j) Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro documentos que envolvam a responsabilidade ativa e passiva da Companhia, assunção de direitos, ônus e obrigações pela Companhia, garantias e renúncia a direitos, bem como alienação de bens e direitos, assunção de despesas e contratos com terceiros, dentro dos limites do Estatuto. Os cheques e movimentações financeiras rotineiras poderão ser emitidos e realizadas por mandatário da Companhia mediante outorga de procuração com poderes específicos.
- k) Coordenar os assuntos que deverão ser submetidos ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, quando for o caso;
- l) Coordenar a elaboração do relatório anual e demonstrações contábeis requeridas, a proposta de destinação de lucros, distribuição de dividendos e bonificações, bem como a constituição de fundos especiais, para manifestação pelo Conselho de Administração, a fim de serem submetidos à Assembleia Geral;
- m) Propor alteração no capital social;
- n) Outras atribuições que, dentro dos limites de competência, a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral propuserem;
- o) Acompanhar e dar suporte à assessoria jurídica da Companhia em assuntos de sua área de atuação.
- p) Fixar as matérias cuja deliberação (em qualquer caso ou acima de determinado valor, prazo de duração ou qualquer outro critério) dependerá de sua aprovação; tais matérias poderão incluir; (a) prestação de garantias, contratação de empréstimos e financiamentos e demais contratos financeiros dos quais a Companhia ou suas Companhias controladas sejam parte; (b) realização de investimentos e/ou desinvestimentos da Companhia e/ou suas



Companhias controladas, bem como aquisição, direta ou indireta, de participação no capital de outras Companhias. Esta fixação de matérias pela Diretoria deverá respeitar as alçadas e limites de atuação da própria Diretoria estabelecidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, consoante autorizado por este Estatuto;

q) exercer as funções de Diretor Financeiro quando o cargo não for instituído.

Parágrafo Segundo – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Substituir o Diretor Executivo no seu impedimento ou vacância, registrada em ata da Diretoria Executiva, por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- b) Dirigir e coordenar as atividades referentes a gestão e controle econômico-financeiro, administrativo, jurídico, legal, societário, contabilidade, custos, informática e outras atinentes;
- c) Dirigir e coordenar as atividades referentes a pessoal, desenvolvimento organizacional, sistemas e métodos administrativos e de processamento de dados;
- d) Elaborar e acompanhar o orçamento geral da Companhia;
- e) Elaborar e acompanhar o quadro geral de pessoal, os planos de cargos e salários e outras remunerações;
- f) Elaborar relatório anual e demonstrações contábeis obrigatórias, propondo a política de distribuição de lucros, dividendos, bonificações, reservas especiais e outras necessárias, para aprovação da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- g) Outras atividades atinentes a área administrativo-financeira, bem como as delegadas pelo Diretor-Executivo, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.
- h) Acompanhar e dar suporte à assessoria jurídica da Companhia em assuntos de sua área de atuação.
- i) Decidir, em conjunto com o Diretor Executivo, sobre contratação de operações financeiras, garantias e renúncias de direitos, operações que envolvam a responsabilidade ativa e passiva da Companhia, assunção de direitos, ônus e obrigações pela Companhia, bem como alienação de bens e



direitos, assunção de despesas e contratos com terceiro, dentro dos limites do Estatuto;

j) Admitir, promover, designar, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, contratar prestação de serviços dentro das normas aprovadas pelo Diretor Executivo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país e possuidoras dos requisitos contidos no Art. 162 da Lei nº 6.404/76 e com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Único - Estão impedidos de integrar o Conselho Fiscal as seguintes pessoas:

- a) Impedidas por lei especial;
- b) Condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- c) Condenada a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- d) Membros dos órgãos da administração da Companhia;
- e) Empregados da Companhia ou de empresas controladora, controladas, coligadas ou do mesmo grupo;
- f) Cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal o disposto no art. 163 da Lei 6404/76, e em especial:

- a) Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;



- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativa a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- d) Denunciar, por qualquer dos seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção do interesse da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;
- e) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- f) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Companhia;
- g) Examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- h) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.
- i) Contratar, quando entender conveniente, as expensas da companhia, consultorias independentes para prestar auxílio técnico que eventualmente se faça necessário para cumprir as suas funções.

Art. 27. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. Os membros do Conselho poderão expressar seu voto em tal reunião através de carta, declaração ou mensagem encaminhada à Companhia, anteriormente ou durante a realização da reunião, por correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível. O conselheiro, agindo conforme disposto neste parágrafo, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos



legais, e incorporado à ata da referida reunião, bem como arquivado na sede da Companhia.

Art. 28. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que o instituir e eleger seus membros, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 29. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com os Arts. 121 a 137 da Lei 6.404/76 e o Estatuto Social, é soberana e tem poderes para decidir sobre todos os negócios de interesse da Companhia, relativos aos objetivos sociais e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 04 (quatro) meses seguintes ao do encerramento do exercício social, para os fins previstos no Art. 132 da Lei das Companhias por Ações, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 30. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor Executivo, que convidará para Secretário um dos acionistas presentes. Em caso de ausência do Diretor Executivo, a Assembleia será presidida pelo Diretor Financeiro, e na ausência de ambos, por quem a Assembleia designar.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia poderá ser convocada por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no estatuto.



Parágrafo Segundo - A Assembleia poderá ser convocada por acionistas que representam 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 31. A Assembleia Geral é Ordinária quando tem por objeto as matérias previstas no art. 132 da Lei 6.404/76 e Extraordinária nos demais casos.

Art. 32. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

Art. 33. Exceto quando a lei dispuser de forma diversa, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 34. Os atos relativos à reforma do Estatuto para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de arquivamento e publicação, não podendo, todavia, a falta de cumprimento dessas formalidades pela Companhia ou por seus acionistas, ser obstáculo ou contraditório a terceiros de boa-fé.

Art. 35. As convocações das Assembleias Gerais de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, deverão conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, da realização da mesma, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia, será realizada a segunda convocação, com publicação de novo anúncio, contendo, o local, nova data e hora da Assembleia, a ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da mesma.



Parágrafo Segundo - Os administradores devem comunicar, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, por anúncios publicados na forma prevista no Art. 124 da Lei 6.404/76, que se acham à disposição dos acionistas:

- I - o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II - a cópia das demonstrações financeiras;
- III - o parecer dos auditores independentes, se houver.
- IV - o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e
- V - demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á na sede da Companhia ou quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da Assembleia.

Art. 36. São competências privativas da Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas em lei ou Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia:

- a) Reformar o Estatuto Social, total ou parcialmente, mediante acréscimos, supressões ou substituições de textos;
- b) Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações contábeis por eles apresentadas;
- d) Autorizar a emissão de debêntures;
- e) Suspender o exercício dos direitos de acionistas que deixarem de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto Social, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;
- f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;



- g) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- h) Autorizar os administradores a confessar a falência e solicitar a apresentação de um plano de recuperação judicial e/ou extrajudicial. Em caso de urgência, a confissão de falência e o pedido de recuperação poderá ser formulada pela Diretoria, com a concordância do Conselho de Administração, convocando-se posteriormente a Assembleia;
- i) Deliberar sobre a liquidação da Companhia; e
- j) Deliberar sobre dissolução parcial, com a retirada, judicialmente, de acionista de Companhia.

Art. 37. Todas as deliberações em Assembleias Gerais da Companhia serão tomadas por maioria das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, exceto (a) quando a lei ou Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade dispuser de forma diversa, (b) em relação às matérias elencadas no Art. 38 abaixo, (c) em relação às matérias elencadas no Art. 39 abaixo, ou (d) em relação às matérias abaixo elencadas, que somente serão aprovadas com o voto afirmativo de pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações Ordinárias, de pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações Preferenciais Classe A, de pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações Preferenciais Classe A2 e de pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações Preferenciais Classe A3, emitidas pela Companhia:

- (i) qualquer aditamento, supressão ou alteração de direitos, preferências, privilégios, poderes ou restrições aos benefícios das Ações Preferenciais Classe A, A2 ou A3;
- (ii) qualquer deliberação que autorize, crie ou emita ações de qualquer classe tendo preferências, direitos, privilégios ou poderes superiores ou similares aos da classe das Ações Preferenciais Classe A, A2 ou A3, conforme o caso;
- (iii) qualquer deliberação que reclassifique qualquer classe de ação emitida concedendo preferências ou prioridade de dividendos, por antiguidade nos direitos sobre os ativos, ou qualquer preferência similar à da classe das Ações Preferenciais Classe A, A2 ou A3, conforme o caso;



(iv) qualquer deliberação que resulte no resgate de ações restritas, à exceção das Ações Ordinárias para empregados, executivos, acionista fundador da Companhia, ou membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia, associadas a Ações por Planos de Opções ou outros mecanismos de incentivo através de participação na Companhia, caso possam ser recompradas pela Companhia nas condições definidas no contrato que rege estas Ações por Plano de Opções ou mecanismo de incentivo;

(v) qualquer alteração ou aditamento deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas da Companhia que resulte em (a) alteração do objeto social que altere substancialmente o plano estratégico da Companhia e (b) alteração da estrutura de administração que impacte negativamente os direitos dos detentores de Ações Ordinárias, Ações Preferenciais Classe A, A2 ou A3 previstos no Acordo de Acionistas;

(vi) qualquer fusão, incorporação de sociedades ou incorporação de ações, cisão, aquisição, ou transformação de tipo societário da Companhia, mediante as quais os acionistas de antes da transação ou do conjunto de transações percam o Controle (maioria do capital votante) da Companhia resultante da transação ou das transações, ou que resulte em encargos tributários para a Companhia, incluindo a redução de prejuízos e perdas tributariamente compensáveis, com exceção da eventual aquisição do Controle da Companhia por empresa indicada no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ou por veículo de investimento Controlado por tal empresa;

(vii) a venda da totalidade ou da maioria dos ativos da Companhia, sendo maioria dos ativos mais de 40% (quarenta por cento) dos ativos constantes do último balanço auditado;

(viii) Extinção, insolvência, dissolução, liquidação, declaração de falência ou pedido de autofalência da Companhia ou pedido de recuperação judicial, ou extrajudicial formulado pela Companhia;

(ix) o resgate ou recompra de quaisquer classes de ações;

(x) qualquer aumento no número autorizado de ações de qualquer classe, ou emissões de ações de qualquer classe, para os acionistas ou terceiros, exceto se o valor das ações for pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) maior que o valor da última emissão de ações e com múltiplo de receita acima da rodada de investimento imediatamente anterior;



- (xi) qualquer aumento ou redução do número autorizado de membros do Conselho de Administração, respeitada a proporcionalidade inicial com relação à indicação dos seus membros por cada classe de acionista;
- (xii) quaisquer ações que visem cancelar, transferir ou modificar as ações em tesouraria;
- (xi) qualquer transação ou negócio com um executivo, membro da gestão, membro do Conselho ou acionista da Companhia, ou qualquer transação ou negócio com uma empresa ou outra pessoa jurídica na qual um executivo, membro da gestão, membro do Conselho ou acionista da Companhia tenha qualquer interesse financeiro;
- (xv) aumento ou redução de capital da Companhia com a emissão ou não de novas ações ou valores mobiliários;
- (xv) aprovação da proposta do valor global anual de remuneração dos conselheiros e diretores da Companhia;
- (xvi) celebração de qualquer acordo de acionistas ou qualquer outro acordo que proporcione a terceiros direitos não conferidos aos titulares de Ações Preferenciais Classe A, A2 e A3 ou acarrete diminuição desses direitos;
- (xvii) quaisquer ações que alterem as Ações por Planos de Opções da Companhia ou resulte em ajustes no preço de exercício das Ações por Planos de Opções emitidas ou a serem emitidas dentro das Ações por Planos de Opções; e
- (xviii) a definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer deliberação de uma Subsidiária que envolva qualquer das matérias previstas neste artigo.

Art. 38. As matérias a seguir elencadas somente serão aprovadas com o voto afirmativo de pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações Preferenciais Classe A, de pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações Preferenciais Classe A2 e de pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações Preferenciais Classe A3 emitidas pela Companhia:

- (i) qualquer alteração ou aditamento do Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia que resulte em alteração do objeto



social que torne o objeto social incompatível com qualquer dos detentores de Ações Preferenciais Classe A ou A2 ou A3;

(ii) a definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer deliberação de uma Subsidiária que envolva qualquer das matérias previstas neste artigo.

Art. 39. Durante o prazo de 18 (dezoito) meses contados de 08 de novembro de 2022, ou por tempo indeterminado caso o titular de Ações Preferenciais Classe A3 exerça a opção de investimento (a que tem direito na forma do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia) de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do valor da opção de investimento, as matérias a seguir elencadas somente serão aprovadas com o voto afirmativo de pelo menos 90% (noventa por cento) das Ações Preferenciais Classe A3 emitidas pela Companhia:

(i) entrada na Companhia de competidores diretos de acionistas consoante previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

(ii) entrada da Companhia no mercado de agricultura de pulverização de asa fixa por outro meio que não seja através da empresa indicada no Acordo de Acionistas ou de quaisquer sociedades e veículos de investimento sob seu Controle, assim identificados pelos titulares de Ações Preferenciais Classe A3;

(iii) a definição do voto a ser proferido pela Companhia em qualquer deliberação de uma Subsidiária que envolva qualquer das matérias previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano civil quando serão levantadas as demonstrações contábeis exigidas por Lei.

Art. 41. No final de cada exercício social, os órgãos de administração farão encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos



elementos patrimoniais e de resultados, o lucro ou prejuízo do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado, e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei.

Parágrafo Único - A Companhia submeterá suas demonstrações contábeis a auditoria anual por auditores independentes registrados na CVM, sendo que as demonstrações contábeis auditadas deverão ser disponibilizadas aos acionistas da Companhia no prazo e conforme estabelece o Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IX - DAS RESERVAS, DOS RESULTADOS LÍQUIDOS, DOS DIVIDENDOS E DAS PARTICIPAÇÕES

Art. 42. Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá deixar de constituir a Reserva Legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182, da Lei 6.404/76 exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo - A Reserva Legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Art. 43. Do lucro líquido do exercício, após a destinação da Reserva Legal, será destinado a pagamento de dividendo obrigatório o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro líquido, obedecendo, em qualquer caso,



as disposições constantes no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se instalado, deverá dar parecer sobre essa informação.

Art. 44. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo o Conselho de Administração deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em tais balanços. O Conselho de Administração poderá também distribuir dividendos intermediários, no decorrer do próprio exercício e até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as respectivas demonstrações financeiras, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou da Reserva para Equalização de Dividendos, sob quaisquer das modalidades facultadas pelo art. 204 da Lei 6.404/76. A parte do dividendo obrigatório que tiver sido paga antecipadamente à conta da Reserva para Equalização de Dividendos será creditada à mesma reserva.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. A Companhia disponibilizará aos acionistas que solicitarem os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Art. 46. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia estará obrigada a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas na regulamentação aplicável aos Fundos de Investimento em Participações.



Art. 47. As questões omissas no presente Estatuto Social serão resolvidas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76 e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO XII - DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 48. Este Estatuto é regido e interpretado exclusivamente pela Lei brasileira e obriga as Partes e seus sucessores e cessionários, declarando as Partes não haver quaisquer outros entendimentos, acordos ou declarações, expressas ou implícitas, com relação a este instrumento que não estejam aqui especificadas.

Art. 49. Todas as controvérsias decorrentes da interpretação e/ou da execução deste instrumento, serão resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96.

Art. 48. A arbitragem será realizada em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”) (“Câmara de Arbitragem”) vigentes à época da instauração.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral (i) será composto por um árbitro, na hipótese de o valor envolvido na disputa ser inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), caso as partes cheguem a um consenso quanto à sua indicação ou, caso não haja consenso na forma do Regulamento, ou (ii) na hipótese de a disputa envolver valor igual ou superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), será composto por 3 (três) árbitros (em qualquer caso, o “Tribunal Arbitral”).

Parágrafo Segundo - Na hipótese (ii) do Parágrafo anterior, 1 (um) árbitro será indicado pela parte que figurar no polo ativo da disputa e 1 (um) árbitro será indicado pela parte que figurar no polo passivo da disputa. Havendo múltiplas partes em um dos polos da disputa, a indicação do árbitro deverá ser feita conjuntamente por elas. O terceiro árbitro, o qual será o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos dois árbitros apontados pelas partes. Não havendo consenso dos árbitros apontados pelas partes para a indicação do terceiro árbitro, a indicação deste terceiro árbitro caberá ao presidente do CAM-CCBC, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC. Da mesma



maneira, qualquer recusa, disputa, dúvida ou falta de entendimento com relação à indicação, escolha ou substituição dos membros do Tribunal Arbitral será solucionada pela CAM-CCBC, de acordo com seu Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Terceiro - A Parte que desejar iniciar a arbitragem deverá entregar uma notificação por escrito às demais envolvidas, que conterà (i) a descrição resumida do litígio, controvérsia ou reivindicação, e (ii) o pedido de submissão de tal litígio, controvérsia ou reivindicação à arbitragem.

Parágrafo Quarto - A arbitragem terá lugar na Cidade de São Paulo/SP, e o idioma usado nos procedimentos será o português. O árbitro não tomará decisões por equidade. A lei brasileira será aplicável ao mérito da disputa e ao procedimento arbitral.

Parágrafo Quinto - A Companhia e/ou as Subsidiárias, se necessário, também deverá participar do procedimento arbitral instaurado por qualquer uma das Partes, submetendo-se às disposições estabelecidas neste Capítulo.

Parágrafo Sexto - Todo e qualquer procedimento arbitral, na forma deste Capítulo, será precedido de uma tentativa de conciliação entre as partes, que não durará mais do que 20 (vinte) dias da data estipulada para uma reunião de conciliação (em dia útil, na sede da Companhia), iniciada por meio de notificação enviada por um acionista aos demais acionistas. Nesta fase preliminar, os acionistas, desde que de comum acordo, poderão indicar terceiro(s) mediador(es) para a solução do conflito. Não havendo consenso sobre o(s) mediador(es) ou, em sendo aceito(s) mediador(es), o conflito não for solucionado no prazo máximo acima estipulado ou em outro de comum acordo definido na reunião de conciliação, será imediatamente aplicado o procedimento de arbitragem institucional deste Capítulo.

Parágrafo Sétimo - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença



proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

Parágrafo Oitavo - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

Parágrafo Nono - As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à CAM-CCBC. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Dez - As partes se comprometem a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas partes; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei nº 9.307/1996. Toda e qualquer controvérsia



relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

Parágrafo Onze - Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente Estatuto Social, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto Social ou do Acordo de Acionistas da Companhia. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. O primeiro tribunal arbitral constituído no procedimento arbitral no qual um novo procedimento arbitral foi consolidado será o tribunal arbitral competente para conduzir o procedimento arbitral consolidado. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

Parágrafo Doze – Fica facultado às partes, antes de iniciarem o procedimento arbitral previsto neste artigo, instaurar Mediação perante a CAM-CCBC, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras da CAM-CCBC então em vigor.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

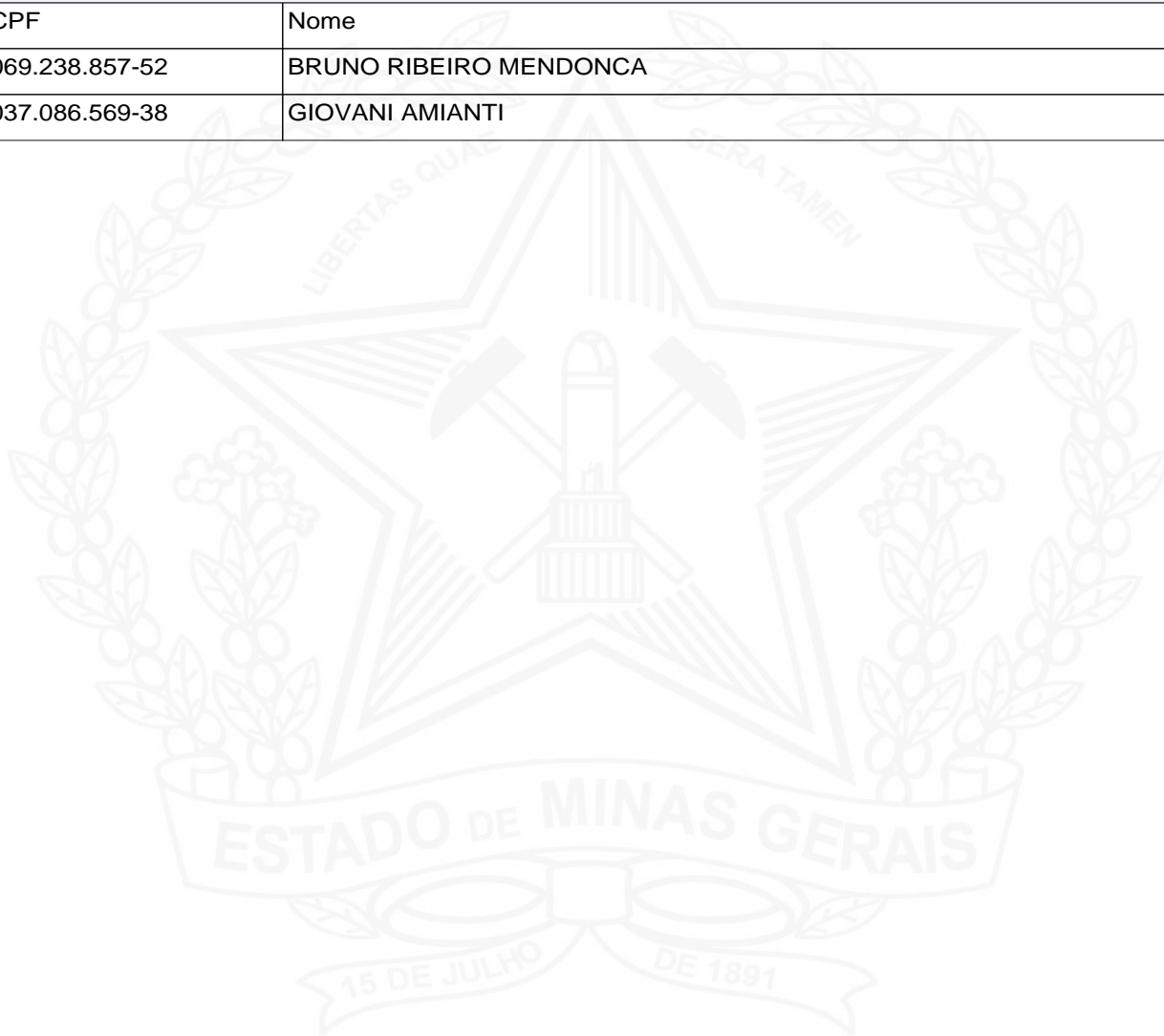
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/576.697-3	MGN2269052956	11/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
069.238.857-52	BRUNO RIBEIRO MENDONCA
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 43/47

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, EDSON MARTINS FERREIRA JUNIOR, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 146171, expedida em 31/07/2013, inscrito no CPF nº 089.320.556-70, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. LISTA DE PRESENCA - 1 página(s)
2. BOLETIM DE SUBSCRICAO - 2 página(s)
3. ESTATUTO SOCIAL - 29
p á g i n a (s)

Belo Horizonte/MG , 11 de novembro de 2022.

Nome do declarante que assina digitalmente: EDSON MARTINS FERREIRA JUNIOR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 44/47



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa XMOBOTS HOLDING S/A, de NIRE 3130012633-1 e protocolado sob o número 22/576.697-3 em 11/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9691615, em 16/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.238.857-52	BRUNO RIBEIRO MENDONCA
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI
069.238.857-52	BRUNO RIBEIRO MENDONCA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.238.857-52	BRUNO RIBEIRO MENDONCA
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
069.238.857-52	BRUNO RIBEIRO MENDONCA
037.086.569-38	GIOVANI AMIANTI



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/576.697-3.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.320.556-70	EDSON MARTINS FERREIRA JUNIOR

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
089.320.556-70	EDSON MARTINS FERREIRA JUNIOR

Belo Horizonte, quarta-feira, 16 de novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 16/11/2022, às 14:25 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 22/576.697-3.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 46/47



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 16 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9691615 em 16/11/2022 da Empresa XMOBOTS HOLDING S/A, Nire 31300126331 e protocolo 225766973 - 11/11/2022. Autenticação: 3F301448B3AF56A1544AB1EF3EC9EEB189B5B6. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/576.697-3 e o código de segurança 3M6x Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL